



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO Nº 20/XI

**“PELO CORRETO REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA AO ABRIGO DO ESTATUTO DA
CARREIRA DOCENTE DLR n.º 25/2015/A, DE 17 DE DEZEMBRO E CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO DE CARREIRAS COM DURAÇÃO SUPERIOR AOS 34 ANOS QUE A LEI
PRECONIZA”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2341 Proc. n.º 45-10-01
Data:	08 / 06 / 17 N.º 20 / XI

JUNHO DE 2018



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 20 de outubro de 2017 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 20/XI, intitulada “Pelo correto reposicionamento na carreira ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente DLR n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro e contra a discriminação de carreiras com duração superior aos 34 anos que a lei preconiza”, que reúne um total de 4204 (quatro mil, duzentas e quatro) assinaturas, tendo como primeiro signatário António João Setoca Anacleto.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias relativas a “Educação”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários pretendem:

- Que a tutela reconheça, para efeitos de progressão na carreira os três anos de trabalho que realizados/prestados antes de 31/10/2010, tal como já o havia reconhecido anteriormente no artigo 7.º DLR n.º 21/2007/A de 30 de agosto, alterado e republicado pelos DLR n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e de 21 de julho, e que crie um mecanismo que permita a sua recuperação.

E para isso apresentam os seguintes argumentos:

- Após análise das listas do pessoal docente com o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do dia 5 de maio de 2017, verificou-se que em cada unidade orgânica da região existem carreiras docentes com durações de serviço superiores a 34 anos até se atingir o escalão mais alto da mesma, com avaliação superior a Bom.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- Quem se encontrava na carreira ao abrigo do DLR n.º 21/2007/A de 30 de agosto, alterado e republicado pelos DLR 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, até ao 6.º escalão, inclusive, vê a duração da sua carreira acrescida em 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a Bom. Por seu turno, os abrangidos pela carreira ao abrigo do vigente DLR 25/2015/A de 17 de dezembro, terão uma carreira com duração de 34 anos, com avaliação do desempenho não inferior a Bom.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Foi deliberado proceder à audição do primeiro peticionário, do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) e do Sindicato dos Professores da Região dos Açores (SPRA).

A audição do peticionário ocorreu no dia 8 de fevereiro de 2018, a audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região dos Açores ocorreram a 13 de março do mesmo ano e a audição do SREC ocorreu no dia 23 de maio, também do mesmo ano, todas na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada.

1) Audição do peticionário, o cidadão António João Setoca Anacleto:

A audição do peticionário iniciou-se com o próprio a realizar uma explanação sobre o objeto da petição e a enumerar as situações que originaram a realização desta petição. Apresentou mapas comparativos e explanativos de situações sinalizadas e que sustentam o objeto da petição.

A Deputada Sónia Nicolau fez referência à dificuldade de leitura cruzada do Estatuto, desde logo pela abrangência e transição do próprio, já que existem professores no ativo que já passaram, pelo menos, por três Estatutos. Disse ainda que, no seu entender, os documentos entregues e apresentados eram viciosos embora perceba a referência aos sete anos que foram explanados, mas realçando e focalizando, o que o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

que está aqui em análise é a alegada contabilização dos três anos e não dos sete. Fez também referência ao artigo 7.º, no Estatuto de 2007, que garantiria que a partir do 4.º, 5.º e 6.º escalão seriam contabilizados os tais três anos e que este não foi aplicado porque o Estatuto tendo sido aprovado em 2007 e entrando em vigor no mesmo ano, para aplicação nos professores colocados no 4.º escalão, culminou nos anos seguintes com o congelamento de progressões e valorizações remuneratórias. Referiu ainda que os dados dos quadros apresentados, folha A3- igualmente distribuída pelos petionários -, e o texto da petição, nos seus fundamentos de suporte à perda de 3 anos não coincidem, pelo que questionou por onde se devem basear os Deputados na análise da petição. Questionou também qual era o topo da carreira em 2007 e qual é o topo da carreira em 2015 e qual o topo da carreira a que se refere na sua explanação, já que há professores que entraram em alturas diferentes na carreira. Perguntou também sobre qual o tempo, com esse somatório dos moldes de tempo de serviço no estatuto da carreira de 2015, até ao 7.º escalão? Terminou questionando se o professor que entrou na carreira ao abrigo de estatuto de 2007 atingiria o seu topo da carreira no índice 340 com trinta e cinco anos, neste novo estatuto de 2015, com quantos anos atingirá o índice 340 (índice topo da carreira expectável em 2007).

Em resposta, o petionário disse que no de 2015 são trinta e quatro anos e que para quem já vinha de trás são trinta e sete já que não são contabilizados os três anos, dando o seu próprio exemplo em que tinha uma expectativa de atingir o topo da carreira no índice 340 com trinta e um anos de serviço que agora só atingirá o topo da carreira no índice 370 com trinta e cinco anos dizendo também que caso fossem contabilizados os anos congelados estaria, neste momento no 3.º escalão com três anos, estando na realidade no 2.º escalão a faltarem duzentos e cinquenta dias para subir.

A deputada Sónia Nicolau replicou referindo que não foram respondidas às questões colocadas. Relembrando que não se podem confundir índices diferentes, sendo que no estatuto de 2007 o topo da carreira era aos 35 anos no índice 340 e no estatuto de 2015 o topo da carreira, entre os 34 anos e os 37 anos, no índice 370, sem ultrapassagens por professores integrados em diferentes momentos e com valorização



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

remuneratória. Relembrando que o índice 340, topo da carreira em 2007 - era o expectável pelos docentes integrados antes do estatuto de 2015 - será agora atingido com 30 anos de serviço contabilizados, e mesmo aditando os três anos das normas transitórias, será de 33 anos. O mesmo é dizer dois anos antes do expectável pelo estatuto de 2007.

O Deputado Paulo Estevão interveio para dizer que no seu ponto de vista o essencial é que haja recuperação do tempo de serviço para todos os afetados e que não existam ultrapassagens. Fez também referência às declarações do Presidente do Governo Regional quando este anunciou que a região irá adotar o que for adotado a nível nacional, sendo, no seu entender uma situação favorável para os professores nos Açores já que a nível nacional existem condicionantes no âmbito da avaliação e nos Açores elas não existem. Disse ainda que, na sua opinião, não é uma boa altura para se mexer no estatuto achando que as dúvidas colocadas pelo peticionário são válidas e merecem ser analisadas através de um processo de negociação.

A Deputada Maria João Carreiro interveio para dizer que as pretensões dos peticionários são pretensões que preocupam o GPPSD e que já os manifestaram em vários momentos já que o que está em causa é a penalização em três anos de serviço que os docentes irão sofrer ao serem reposicionados na carreira, ao abrigo da legislação em vigor, face aos docentes que ingressam ou que ingressarão. Das transições ocorridas entre as diferentes estruturas da carreira docente na Região resultaram normas penalizadoras para os docentes. Frisou que os docentes que entraram e entrarão na carreira ao abrigo do DLR em vigor vão atingir o topo de carreira com 34 anos de serviço, enquanto docentes que entraram ao abrigo dos anteriores diplomas atingirão esse topo com 37 anos de serviço, expondo como exemplo o seu caso pois entrou na carreira ao abrigo do Estatuto de 1999. Neste sentido, destacou que não nos podemos cingir à situação dos docentes que entraram na carreira ao abrigo do DLR de 2015, sendo necessário ter em conta aqueles em que entraram na carreira ao abrigo do Estatuto de 1999, que vêm as suas expectativas defraudadas em atingir o topo de carreira.

Mencionou ainda que está em causa o tempo de serviço reconhecido pela tutela, mas que não é contabilizado para efeitos de progressão na carreira, perante as primeiras



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

listas de transição da carreira enviadas pela tutela onde verificou-se concretamente a perda de três anos de serviço para a grande maioria dos docentes que estão nos respetivos quadros das escolas, o que fez com que a carreira que no estatuto tem como referência 34 anos de serviço se converta numa carreira de 37.

Neste sentido, questionou o peticionário no sentido de se o reposicionamento fosse feito em função do tempo de serviço, e não pelo índice remuneratório, a questão não estaria resolvida. Também perguntou se a solução do problema não passaria pela criação de uma norma transitória, tal como foi contemplado no DLR de 2015.

Em resposta, o peticionário disse que se fosse criada uma norma transitória a situação ficaria resolvida, ou seja, seria só a tutela reconsiderar a norma que existia anteriormente.

Em réplica a Deputada Maria João Carreiro interveio para frisar não ser necessário alterar o estatuto, mas sim criar a norma transitória para o devido efeito.

2) Audição do Sindicato Democrático dos professores dos Açores:

Este sindicato, como patrocinou uma petição de teor idêntico, entendeu pronunciar-se sobre a presente petição com o texto que abaixo se transcreve:

“Entendendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a Petição Pública em referência visa, no essencial, o mesmo fim que a Petição Pública patrocinada por este Sindicato – nomeadamente quanto à reclamação da consideração de três anos de tempo de serviço prestado e validado pela Administração Escolar da Região Autónoma dos Açores, que é suprimido na progressão em carreira à grande maioria dos docentes, para quem a mesma se configura com a duração de 37 anos –, sobre a qual a Direção do SDPA se pronuncia na sessão destinada também à sua audição relativamente àquela, considera este Sindicato não ser necessário adicionar outros argumentos além dos que são enunciados quanto à Petição Pública que patrocinou, por serem os mesmos concordantes”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3) Audição do Sindicato dos Professores da Região dos Açores:

O Presidente do Sindicato debruçou-se sobre a evolução do estatuto da carreira docente a seguir a 25 de abril de 74, dizendo que era uma carreira atrativa, em que as pessoas tinham perspetivas de desenvolvimento de carreira que ao longo do tempo se foi perdendo e que a “machadada” foi em 2007 e esse problema resulta deste Estatuto. Acrescentou que em 2007 a maioria dos professores não poderiam chegar ao topo da carreira devido à cota na avaliação e à fratura da carreira e que a norma transitória em 2007 obrigava a fazer tempo da carreira que não estava em vigor e que eliminavam tempo de serviço que traziam de um escalão para o outro, resultando que tivessem de fazer três anos antes de 2007 e no limite mais cinco anos.

Disse ainda que as normas transitórias subsistiram apesar das alterações de 2010 e que tudo conjugado com o congelamento a carreira torna-se “virtual” já que os sucessivos Governos da República e dos Açores não têm cumprido com o propósito de uma carreira de 34 anos e que essa solução pretendida pela petição não resolve o problema de todos mas dão parecer positivo porque resolver o problema de alguns já é positivo.

Terminou dizendo que propuseram a reposição com base na contagem do tempo de serviço e que este estatuto apesar de ser o melhor de todos padece desta situação onde bastava a recolocação dos professores com base no tempo de carreira.

A Deputada Sónia Nicolau perguntou com quantos anos, com o estatuto de 2015, se atingirá o índice 340, se as normas transitórias não foram aplicadas e porquê e se há professores com menos tempo de serviço a ultrapassar quem tem mais tempo de serviço.

Em respostas o SPRA disse que propuseram o reposicionamento na carreira nos respetivos escalões sendo que nunca ultrapassassem os trinta e sete anos de serviço. Relativamente às ultrapassagens esclareceu que a norma diz que não pode haver ultrapassagens e é por esta norma que há pessoas que só vão para o segundo escalão com sete anos descongelados e há professores que já podiam ter ido porque tiveram de esperar por estes que não tinham os sete anos. Por isso, as ultrapassagens estão salvaguardadas pela norma, mas vai obrigar a que professores que não estão abrangidos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

pelas normas terão de esperar por aqueles que estão abrangidos pelas normas, terminando dizendo que, do ponto de vista jurídico, a norma não é aplicável.

A Deputada Maria João Carreiro começou por referir que a equidade seria garantida se o reposicionamento na carreira ao abrigo do novo Estatuto fosse feita em função do tempo de serviço prestado e não em função do índice remuneratório e que o que estava em causa não era saber ao fim de quantos anos se atingia o índice 340 ao abrigo do novo estatuto e ao abrigo dos anteriores, mas sim o facto de ninguém atingir o topo de carreira com mais de mais de 34 anos de serviço.

Neste sentido questionou se a criação de uma norma transitória para acautelar os anos de serviço perdidos no esquema de transição para as novas carreiras poderia ser uma possível solução, ao que o SPRA respondeu positivamente.

Em resposta o SPRA disse que é possível chegar em tempo diferente e que os três anos são contabilizados para efeitos de carreira, mas são acrescentados aos trinta e quatro anos. Só em casos de mestrados é que se atingia o topo de carreira, por altura do estatuto de 2007.

A Deputada Sónia Nicolau questionou, relativamente ao reposicionamento, como equacionariam as questões relativas à formação, um dos elementos fundamentais para o processo de progressão na carreira, ao que o SPRA lembrou a chamada de atenção feita aquando da criação da tabela única já que por isso, a questão do tempo para fazer o índice 340 ou 370, é porque o índice de topo decorre da lei geral. Relativamente a itens necessários para a progressão referiram a formação acreditada, o tempo e a avaliação.

4) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

A audição do SREC debruçou-se sobre esta e sobre a petição n.º 21/XI, pelo facto de ambas terem a mesma pretensão.

O SREC começou por dizer que o primeiro estatuto da região de 2007 previa uma carreira de 8 escalões ao longo de 35 anos. Para evitar ultrapassagens determinou-se que o ingresso na nova carreira de 2007 fazia-se cumpridos três anos de serviço no terceiro escalão da carreira de 1999 antes da transição para o 1.º escalão da carreira de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

2007. Estes três anos eram posteriormente recuperados na nova carreira com o decréscimo de permanência de 1 ano nos 2.º, 3.º e 4.º escalões e que nem sempre foi concretizado dado o congelamento verificado a partir de 1 janeiro de 2011. Durante o congelamento, em 2015, ocorreu uma aprovação de uma nova carreira, com mais escalões, mas com redução da permanência em cada um deles, designadamente o 1.º, 2.º e 3.º escalões passaram de cinco para quatro anos. Nos três primeiros escalões os professores procedem à recuperação dos três anos previstos pelo estatuto de 2007. Assim, a atual reivindicação não faz muito sentido porque em caso de aceitação iria originar ultrapassagens, uns ficariam com uma carreira de trinta e quatro anos e outros com trinta e sete anos.

Acrescentou ainda que o estatuto de 2007 trouxe expectativas de os professores virem a atingir o topo da carreira em trinta e cinco anos de serviço, o estatuto de 2015 faz com que o alcance deste mesmo índice aconteça em apenas trinta e três anos de serviço. Além disso, há uma nova expectativa que se alcance do topo da carreira com trinta e quatro anos de serviço e no máximo com trinta e sete anos de serviço. Inclusivamente quem inicialmente tinha a expectativa de ter uma carreira de vinte e seis ou vinte e nove anos atingem o topo da carreira entre os vinte e nove e os trinta e três anos de serviço. Em suma, a transição da carreira de 2007 para 2015 trouxe benefícios para o todo da classe docente.

Disse, também, que na transição da carreira de 2007 para 2015 não houve penalização da carreira, mas sim valorização. A estrutura da carreira não aumentou, pelo contrário diminuiu. Isto é, no estatuto de 2007 os professores atingiriam o topo da carreira com trinta e cinco anos de serviço e pelo novo estatuto os professores atingem o mesmo topo da carreira em trinta e três anos de serviço. Ainda, pelo novo estatuto os professores atingem o topo da carreira beneficiando de uma valorização já que passou a ser equiparada à carreira de técnico superior. Tratando-se de um novo topo da carreira, não se encontrando previsto anteriormente, não constitui, por isso, um direito adquirido com efeitos retroativos até 2007. Pelo novo estatuto de 2015, os professores ficam com a carreira mais valorizada do país e isso acontece porque nos Açores a carreira não tem



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

cotas para efeitos de progressão na carreira ao contrário do que acontece em outras zonas do país e demais carreiras da função pública.

Acrescentou ainda que em 2015 a proposta do Governo Regional foi uma proposta justa, porque os professores mantiveram o mesmo índice remuneratório, porque não houve ultrapassagens e porque os professores transportaram para os novos escalões o tempo de serviço da antiga carreira sem perda de tempo.

Na altura os sindicatos propuseram um reposicionamento simples na nova carreira, o que no seu entender, não duvidando da legalidade e da justiça da pretensão, era uma pretensão irrealista por ter um impacto financeiro de oito milhões de euros no primeiro ano, de doze milhões de euros ao nono ano. Acrescentou também que esta pretensão iria fazer com que os professores atingissem a carreira entre os vinte e nove e os trinta e nove anos de serviço consoante os escalões onde se encontrassem e consoante o respetivo quadro jurídico que regesse as suas relações laborais. O Governo propôs então um encontro de posições entre os trinta e quatro pretendidos pelos sindicatos e os trinta e nove anos resultantes da aplicação simples do reposicionamento, garantido que todos atingiriam o topo até aos trinta e sete anos.

Por fim disse que o Governo Regional garantiu a contagem integral de todo o tempo de serviço nos escalões da antiga carreira para a transição da nova carreira, e que se os sindicatos ou qualquer professor entender ter sido vítima de uma ilegalidade o Governo Regional, no imediato, reporá a legalidade, caso contrário, se o objetivo consistir na reparação de pretensão de justiça o Governo será cauteloso na verificação dos factos.

O Deputado Jorge Jorge, afirmou que à medida que foram chegando às escolas as listas de transição da carreira, os professores verificaram concretamente a perda de três anos de serviço para a grande maioria dos docentes que estão nos respetivos quadros das escolas, o que faz com que a carreira que no estatuto tem como referência 34 anos de serviço se converta numa carreira de 37. Portanto, o PSD quer colocar as seguintes questões: segundo os dados da tutela quantos docentes estão nesta situação, são estes os docentes que se encontram reposicionados até ao sexto escalão, destes



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

quantos chegarão ao topo da carreira aos 34 anos de serviço e os que são reposicionados no 7.º e 8.º escalão, com quantos anos de serviço atingirão o topo de carreira.

Em respostas o SREC disse que à medida que vão chegando novas listagens às escolas, em virtude do descongelamento, tem se estabelecido mais alguma calma nas escolas e os professores tem percebido que o tempo tem sido restabelecido. Disse ainda que em 2015 o estatuto prevê uma carreira que se desenrola em 34 anos a quem entra agora e realçou os escalões mais curtos, entre os 34 e os 37 para quem já estava na carreira.

Em réplica o Deputado Jorge Jorge falou das expectativas que os professores tinham no início da carreira sobre o seu percurso e do contrato que assinaram com a tutela em que lhes foram criadas determinadas expectativas agora não cumpridas. Questionou ainda se no estatuto de 2015 não se deveria ter acautelado a norma transitória do ECD DLR n.º 21/2007/A, de 30 de agosto que por força do congelamento do tempo de serviço para efeitos de progressão não haviam recuperado todo o tempo de serviço prestado para efeitos de progressão na carreira, e que fora uma das cedências dos professores em comum acordo entre tutela e professores, à época, de que aceitaram a transição para a nova estrutura da carreira pelo índice e não pela contagem integral do tempo de serviço à data da transição.

O SREC disse que os mais antigos estão ao abrigo do atual estatuto e que foram criadas normas transitórias. Referiu ainda que atingem o topo da carreira aos 34 anos de serviço os professores que entram agora na carreira e que não é verdade que os que ingressam agora tem uma carreira mais curta e outros mais longa. Em relação aos restantes uns cumpram mais ou menos anos de serviço. Referiu que o que se passa na carreira dos professores é o mesmo que se passa noutras carreiras.

Relativamente à Petição 20/XI, a Deputada Sónia Nicolau interveio para solicitar que o SREC desenvolvesse a ideia de que a aplicação da petição 20/XI traria um prejuízo imediato para alguns professores e que o SREC esclarecesse se as normas transitórias foram, ou não, aplicadas em 2007. Questionou também se os professores que ingressaram no estatuto de 2015 poderão atingir o topo com 34 anos de serviço.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Relativamente à Petição 21/XI a Deputada questionou sobre quais as consequências de um reposicionamento simples e pediu que o SREC se pronunciasse sobre a afirmação de que teremos professores a chegar a um topo da carreira em diferentes tempos.

Em respostas o SREC disse que haverá professores a chegar ao topo em tempos diferentes e isso acontece devido ao escalão em que eles estariam posicionados anteriormente e dos enquadramentos jurídicos que regulavam a sua situação, dizendo que o Governo Regional tentou atenuar este espectro temporal que ia desde os 29 até aos 39 anos de serviço, diminuindo em dois anos na extremidade máxima. Relativamente ao reposicionamento simples na carreira disse que esta proposta tinha dois inconvenientes, os recursos financeiros avultados necessários e esta medida poderia traduzir-se em alguma injustiça porque iria considerar somente os anos de serviço prestados pelos docentes sem atender ao facto destes anos de serviço estarem ou não devidamente avaliados.

Relativamente à questão sobre à Petição 20/XI, o SREC disse achar que a pretensão da petição pode levar a ultrapassagens entre professores e disse que o Governo teve a preocupação de que aqueles que ingressarem agora usufruam dos preceitos da nova carreira e agiram no sentido de não haver ultrapassagens.

O Deputado Jorge Jorge confrontou o SREC sobre se tinha percebido corretamente, que o SREC tinha invocado razões financeiras para justificar o facto de não poder atender às pretensões das petições. Pediu também esclarecimento sobre alguns anos de serviço não estarem devidamente avaliados e referindo-se aos professores que tiveram a expectativa de alcançar o topo da carreira com 26 anos de serviço, há três anos que não foram contabilizados ao longo da sua carreira questionando de se o SREC não achava que era um caso de justiça repor-se a estes professores estes três anos que foram realizados antes de 2011, e numa grande maioria antes de 2017 e que não se encontram contabilizados para efeitos de progressão na carreira, apesar de estarem contabilizados nas listagens de tempo de serviço.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Deputada Sónia Nicolau perguntou se o Governo Regional está disponível para esclarecer, caso haja algum professor que sinta e que prove que é prejudicado com a aplicação de transposição dos estatutos desde 1999.

Em respostas ao Deputado Jorge Jorge o SREC disse que o reposicionamento simples podia conter algumas injustiças já que os professores ao poderem eximir-se à realização de avaliação, uma vez que não é obrigatória, tendo naturalmente penalizações na progressão, poderia acontecer colocarem-se estes em pé de igualdade com professores que quiseram ser avaliados. Relativamente aos três anos disse considerar que os professores na transição do estatuto de 2007 para 2015, tendo em consideração que os escalões foram reduzidos, estes anos são recuperados.

Em resposta à Deputada Sónia Nicolau o SREC disse que o Governo está disponível para acudir a qualquer ilegalidade que se comprove.

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com votos favoráveis do PS e CDS-PP, voto contra do PPM e abstenção do PSD, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por 4204 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo Regimento;
2. A presente petição tem como principal objetivo que a tutela reconheça, para efeitos de progressão na carreira os três anos de trabalho que realizados/prestados antes de 31/10/2010 e que crie mecanismos para que permita a sua recuperação.
3. Os peticionários alegam que quem se encontrava na carreira ao abrigo do DLR n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos DLR n.º 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e de 21 de julho, até ao 6.º escalão,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

inclusive, vê a duração da sua carreira acrescida em 3 anos, ou seja, terão uma carreira de 37 anos de serviço.

4. Foi referenciado, pelo Secretário da tutela, que o Governo Regional está disponível para ver casos específicos em que se possam verificar supostas situações lesivas.
5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)

Petição: “Pelo correto reposicionamento na carreira ao abrigo do ECD DLRECD 25/2015/A e contra a discriminação de carreiras com duração superior aos 34 anos que a lei preconiza”

PARECER

Em 2007, com a publicação do ECD da Ministra Maria de Lurdes Rodrigues, o Estatuto da Carreira Docente teve um retrocesso sem precedentes quer ao nível das condições de trabalho, quer ao nível da estrutura da carreira, que se fragmentou no último terço e se alongou por mais nove anos. Para além disso, o diploma continha normas transitórias que atrasavam progressões até 3 anos para o ingresso, ou para os docentes que se encontravam nos 4.º ou 5.º escalões, que perdiam cerca de 5 anos nas transições de carreira.

O processo de criação de um ECD Regional decorre, exatamente, do desafio feito pelo SPRA ao Governo Regional para se negociar uma carreira docente, na Região, sem professores titulares e sem restrições administrativas na avaliação do desempenho. Apesar de se ter conseguido um Estatuto da Carreira Docente mais favorável do que o do Continente, em muitos aspetos, as normas transitórias entre carreiras expressas naquele diploma, bem como as das condições de trabalho foram, essencialmente, iguais às do Continente.

As alterações efetuadas em 2009 e 2010 ao ECD do Continente ditaram a atual carreira de 10 escalões e o fim da divisão da carreira docente em duas categorias, a de professor e a de professor titular.

Na Região, ocorreram dois processos negociais de revisão do ECD e da carreira, de 2010 a 2012 e em 2015. O primeiro nunca se concretizou, apesar de o diploma ter sido discutido no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional; o segundo resultou nas alterações introduzidas pelo DLR n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro. Nestes processos negociais, o SPRA chamou a atenção da tutela para as injustiças introduzidas pelas normas de transição entre carreiras, nomeadamente para o facto de haver docentes que, mesmo perante a perspetiva de se recuperar o tempo de serviço congelado, apenas atingiriam o topo da carreira com quarenta anos de serviço. Em ambos os processos negociais, o SPRA propôs o reposicionamento na carreira de todos os docentes de acordo com o seu tempo integral de serviço. Só assim seria possível garantir que estes seriam posicionados no escalão correspondente à nova estrutura da carreira. Em ambos os processos negociais, a tutela recusou-se a fazer os reposicionamentos reivindicados por esta estrutura sindical. No entanto, em 2015 a situação agravou-se, recusando a tabela de progressões proposta pelo SPRA, que permitia que todos os docentes, avaliados com o mínimo de *Bom*, chegassem ao topo ao fim dos 34 anos impostos pela tutela. Na altura, esta mais não fez do que comprometer-se de que ninguém faria uma carreira superior a trinta e sete anos, compromisso que não satisfaz as justas reivindicações do Sindicato dos Professores da Região Açores, em representação dos docentes.

Deve ser aqui ressaltado que esta não era a estrutura da carreira defendida pelo SPRA. Para esta estrutura sindical, a carreira docente deveria desenvolver-se em 28 anos e ter impulsos indiciários semelhantes em todas as progressões. Aliás, o maior objetivo nas alterações legislativas feitas a todos os Estatutos da Carreira Docente aprovados desde 2007 foi precisamente atrasar o acesso ao topo da carreira, já que é nos últimos escalões que se dá a maior valorização remuneratória. Atrasando esta fase da carreira, o Governo Regional conseguiu uma significativa redução salarial do conjunto dos docentes. A esta luz, torna-se claro que concorreram para este objetivo as normas transitórias de 2007, que se têm prolongado no tempo; são também claros os motivos pelos quais foram parcialmente recusadas as propostas do SPRA, que pretendiam corrigir esta injustiça feita aos Professores e Educadores.

A presente proposta, embora seja um louvável ato de cidadania, peca por falta de abrangência do problema das normas de transição entre carreiras, uma vez que apenas contempla os docentes posicionados até ao quarto escalão e, embora não possibilite ultrapassagens, tem o efeito perverso de aproximar docentes com menos tempo de serviço de outros docentes com mais anos de serviço e, conseqüentemente, não chegarem todos ao topo de carreira com trinta e quatro anos de serviço, já que alguns chegarão com trinta e cinco, outros com trinta e seis e outros ainda com trinta e sete.

Objetivamente, o artigo 4.º, “Transição de carreira”, do DLR n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, deveria contemplar a recuperação de

quatro anos de serviço, em vez de um, ou de cinco anos, em vez de dois, conforme os casos em apreço. De qualquer modo, sublinhamos, mais uma vez, que a forma mais correta de se resolver as injustiças criadas pelas normas transitórias seria o reposicionamento na carreira de todos os docentes pelo tempo de serviço integral prestado e avaliado nos termos da Lei.

Entende o SPRA que deve exprimir o sentimento de frustração dos docentes, ao verem a sua progressão e a sua carreira alargadas artificialmente.

Acresce referir que os pontos 2 e 3 do artigo 6.º, “Transição na carreira docente”, do DLR n.º 21/2007/A, foram revogados pelo DLR que aprovou o Orçamento Regional para 2017, pelo que consideramos não existir, atualmente, fundamento legal para a permanência de docentes no 1.º escalão da carreira docente tendo mais de quatro anos e menos de sete anos de serviço contabilizados para carreira. Por este facto, o SPRA tem vindo a acompanhar um conjunto de docentes, seus associados, no recurso a contencioso no Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, de forma a concretizar o seu reposicionamento no segundo escalão da carreira docente, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, data da entrada em vigor da referida Lei do Orçamento.

Face ao exposto, ressaltando a questão de que a iniciativa em apreciação não resolve o problema na totalidade, damos parecer positivo à presente petição.

Angra do Heroísmo, 8 de janeiro de 2017

Direção